



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XII - Edição - Nº 1.854
Costa Rica (MS), 08 de Fevereiro de 2017.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Waldeli dos Santos Rosa

Vice - Prefeito - Roberto Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Paulo Renato Andriani

Secretária Municipal de Saúde Pública - Adriana Maura Maset Tobal

Secretária Municipal de Educação - Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - Renato Barbosa de Melo

Secretária Municipal de Assistência Social - Aurea Maria Frezarin Rosa

Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Keyler Simey Garcia Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – Ailton Martins de Amorim

Subsecretário Municipal de Receita e Controle – Averaldo Batista de Amorim

Subsecretária Municipal de Administração - Liliane de Campos

Subsecretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - Aparecido Lacerda de Jesus Inácio

Subsecretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - Ivanildo Ferrari

Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto

Diretor Presidente - Valdeci Pelizer

(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

Diretor Presidente - Lindolfo Pereira dos Santos Neto

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Lucas Lázaro Gerolamo

Vice-presidente – José Augusto Maia Vasconcellos

1º Secretário – Waldomiro Bocalan

2º Secretária - Rosângela Marçal Paes

Vereador - Antônio Divino Felix Rodrigues

Vereador - Averaldo Barbosa da Costa

Vereador – Artur Delgado Baird

Vereador – Claudomiro Martins Rosa

Vereador - Jovenaldo Francisco dos Santos

Vereador - Rayner Moraes Santos

Vereador - Ronivaldo Garcia Cota

PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.341, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Costa Rica – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 55-A da Lei Orgânica do Município de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a vereadores e servidores que, a serviço ou participando de cursos, congressos, seminários, encontros, treinamento ou eventos técnicos, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, audiências, convocações e ou convites previamente agendados ou não, com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e ou de interesse do Município de Costa Rica – MS.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que em sua grade de palestras estejam inseridos assuntos e temas que possam elevar e ou melhorar o seu grau de conhecimento e o aperfeiçoamento de suas atividades legislativas, auferindo uma possibilidade de melhor desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional garantindo com o aumento de seus conhecimentos uma atividade compatível com o cargo por ele ocupado.

III – Para representar a Câmara Municipal de Costa Rica – MS em eventos, diligências ou missões por delegação do Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, empresas privadas, empresas públicas e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, institutos e escritórios de consultoria e assessoria, câmaras municipais de vereadores outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Costa Rica – MS, e que sejam de interesse da população costarriquense.

§1º - É obrigatória a juntada ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a participação ou visita do beneficiário nas situações previstas nos incisos I a IV do artigo 1º, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado

de visita, fotos ou vídeos que comprovem a sua presença ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º - Caso o órgão ou autoridade visitada não forneça documentos que possam comprovar a efetiva participação ou visita do beneficiário, poderá ser juntado Termo de Responsabilidade, assumindo integralmente a responsabilidade Civil e Criminal, por possíveis danos causados ao erário público.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Costa Rica – MS, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º - A concessão de diárias aplica-se aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal de Costa Rica.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, será de 06 (seis) diárias ao mês.

Parágrafo único - O limite mensal de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser ultrapassado até o limite de oito (08), em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for o beneficiário, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias especificadas no Anexo Único desta Lei, serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se como índice o IPCA –

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - A nova tabela de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, MS por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - As diárias serão acrescidas de:

- 1) – quarenta por cento de seu valor quando o deslocamento se der para qualquer cidade de outros Estados brasileiros;
- 2) - cinquenta por cento do seu valor quando o deslocamento se der para Brasília – DF e,
- 3) - de cem por cento para viagem internacional.

Art. 8º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º - As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º - Quando o vereador ou servidor se deslocar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação da efetiva participação do beneficiário nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, será devida uma diária integral, desde que seja juntado comprovante de pagamento de hospedagem.

§ 1º - Ocorrendo deslocamento por período superior a 6 (seis) e até 12 horas, sem a comprovação do pagamento de hospedagem, mas com a comprovação da participação nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, será devido o valor de cinquenta por cento (50%) da diária integral.

§ 2º - A apresentação de comprovante de hospedagem só será devida para a hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, ficando dispensado nos demais casos.

Art. 10 - Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação diária ou pouxada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento (50%) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação diária: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação e do Uso das Diárias

Art. 11 - O requerimento de diária deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, instituído pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em ato interno próprio.

§ 1º - Só será concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam diárias, indenizações e ou ressarcimentos, compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - A diária não é devida, nas seguintes hipóteses:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem, e
- IV – para Municípios localizados a até cem quilômetros da sede do Município de Costa Rica MS.

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias e da indenização de transporte

Art. 14 - O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis,

após a apresentação do requerimento e aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 - O vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para deslocamento, objeto de pedido de diárias, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

§ 1º - Em razão da Câmara Municipal possuir meio de transporte próprio a indenização de que trata o caput só será efetivada após informação do setor competente, da indisponibilidade dos veículos de sua frota, para a data solicitada.

§ 2º - A indenização de que trata o caput, será solicitada concomitantemente com o requerimento das diárias de que trata o artigo 9º, devendo a prestação de contas ocorrer impreterivelmente, no prazo previsto no artigo 16.

§ 3º - Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

§ 4º - Nos casos em que o Vereador ou servidor optar por utilizar o transporte coletivo, a indenização ou ressarcimento será feito com a apresentação do respectivo comprovante de pagamento da passagem, bem como para os casos de utilização de serviço de taxi para locomoção urbana.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.

§ 1º - Havendo indenização de transporte autorizado nos termos do disposto no artigo 15, além dos documentos comprobatórios das diárias o vereador ou servidor deverá apresentar as notas fiscais relativas ao consumo de combustível, efetuando a devolução de valores porventura recebidos e não utilizados.

§ 2º - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

§ 3º - O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Não será autorizada viagem ou liberação de respectivas diárias para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Viagem, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida, conforme disposto no artigo 16, caput.

Art. 18 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante beneficiário, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 19 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 20 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 7 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI N. 1.341, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA – R\$
Vereador	739,67
Assessor Jurídico, Advogado, Assessor Legislativo, Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Diretor Geral e Diretor Adjunto.	620,52
Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista	377,37

LEI N. 1.342, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Ementa, os artigos 1º, 5º, 6º, o § 6º do artigo 8º, os artigos 9º, 10, 11 e 15 e revoga o Anexo II, todos da Lei n. 1.309/16 de 11 de abril de 2016.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Ementa da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA, MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - O caput do artigo 1º, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor civil do Poder Executivo do Município de Costa Rica/MS, que se deslocar para fora dos limites do município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária compensatória das despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, observadas as disposições desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexos I desta Lei.”

Art. 4º - O artigo 6º, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Prefeito Municipal, no ato de designação ou autorização da viagem, consideradas e observadas as condições de vida existentes no país de destino, bem como a missão a ser cumprida pelo servidor.”

Art. 5º - O Parágrafo 6º, do artigo 8º, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

...

§ 6º - O disposto no parágrafo 3º não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e Diretores e Presidentes das autarquias municipais.”

Art. 6º - O artigo 9º, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito Municipal. “

Art.7º - O artigo 10, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os pedidos de concessão de diárias serão processados pelo departamento competente do Poder Executivo e atendidos mediante autorização da autoridade competente, na forma do disposto no artigo 9º desta Lei.”

Art. 8º - O Artigo 11, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pelo setor competente do Poder Executivo, sob pena de devolução do valor recebido a título de diária em caso de descumprimento do

disposto neste artigo.”

Art. 9º - O Artigo 15, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Prefeito Municipal fixará, através de ato próprio, anualmente e sempre no mês de janeiro, o valor da diária a que fará jus cada servidor, em face dos índices constantes dos Anexos I e II desta Lei, que deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos 12 (doze) meses anteriores à data de correção.”

Art. 10 – Fica revogado o Anexo II, da Lei n. 1.309/16, de 11 de abril de 2016.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 7 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Republica-se por conter erro no original, publicado no Diário Oficial do Município – DIOCRI, edição n. 1.853, de 07/02/2017, p. 01.

PORTARIA Nº 12.788, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa o servidor Igor de Araújo Vargas para realizar o acompanhamento e fiscalização das obras de construção da escola localizada no Jardim Eldorado, objeto do Contrato n. 2.714/2014, Processo n. 2.000/2014 – Concorrência n. 06/2014.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGOR DE ARAÚJO VARGAS, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito na matrícula n. 60917, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 001.594.002 SEJUSP/MS e do CPF n. 025.431.451-17, para realizar o acompanhamento e fiscalização das obras de construção da escola localizada no Jardim Eldorado, objeto do Contrato n. 2.714/2014, Processo n. 2.000/2014 – Concorrência n. 06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 6 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 12.789, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Cultura; do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Conselho Municipal de Meio Ambiente; do Conselho Gestor da Área de Preservação Ambiental – APA, das nascentes do Rio Sucuriú; do Conselho de Administração do Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú; do Conselho Municipal de Saneamento Básico; do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD; do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS; e, do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da LOM,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria n. 11.757, de 10/12/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

§ 1º - ...

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
a) Ivanildo Ferrari (titular);
b) Ailton Martins de Amorim (suplente).”

Art. 2º Alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nomeado através da Portaria n. 11.270, de 09/07/2015, que passa a vigorar com

as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura

a) Keyler Simey Garcia Barbosa (conselheiro nato - titular).”

Art. 3º Alterar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nomeado através da Portaria n. 11.398, de 20/08/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura:
Titular: Keyler Simey Garcia Barbosa.

...

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:

Titular: Ailton Martins de Amorim.

e) Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Ver. José Augusto Maia Vasconcelos;

Suplente: Ver. Rayner Moraes dos Santos.”

Art. 4º Alterar a composição do Conselho Gestor da Área de Preservação Ambiental – APA, das nascentes do Rio Sucuriú, nomeado através da Portaria n. 11.399, de 20/08/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura
Titular: Keyler Simey Garcia Barbosa;

Suplente: Silviane Tedeschi Rocha Vieira.

...

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:

Titular: Ailton Martins de Amorim.

II – Representantes da Sociedade Civil:

...

c) Setor Empresarial

Titular: Magney Raimundo Pereira da Silva.”

Art. 5º Alterar a composição do Conselho de Administração do Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, nomeado através da Portaria n. 11.400, de 20/08/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I – Keyler Simey Garcia Barbosa – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura/Poder Público;

II – Telma Cristina Russafa – Assessoria de Turismo/Poder Público;

...

V – Ailton Martins de Amorim – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento/Poder Público;

VI – Rosângela Marçal Paes – Câmara Municipal de Vereadores/Poder Público.”

Art. 6º Alterar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nomeado através da Portaria n. 11.637, de 15/10/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I – Representantes do Governo Municipal

b) Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas:
Suplente: Weder Furtado de Menezes.

...

e) Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Antônio Divino Felix Rodrigues;

Suplente: Arthur Delgado Baird.

...

I – Representantes da Sociedade Civil

b) Sindicato Rural de Costa Rica:

Titular: José Bernardino Bruno;

Suplente: Semy Fausitino Alves.”

Art. 7º Alterar a composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, nomeado através da Portaria n. 11.114, de 18/05/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

a) Titular: Waldomiro Bocalan;

b) Suplente: Ronivaldo Garcia Cota.”

Art. 8º Alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, nomeado através da Portaria n. 11.854, de 17/02/2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Poder Público:

a) Titular: Ailton Martins de Amorim.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – Poder Público:

a) Titular: Weder Furtado de Menezes.

V – Representantes da Câmara Municipal – Poder Público/Legislativo Municipal:

a) Titular: Antônio Divino Félix Rodrigues;

b) Suplente: Rayner Moraes Santos.

c) Titular: Claudomiro Martins Rosa;

d) Suplente: Averaldo Barbosa da Costa.

...

VII – Representantes da Casa da Amizade – Rotary Clube - Movimento Popular:

a) Titular: Eliana Teodoro Lopes Lallier;

b) Suplente: Margarida Fátima F. da Silva.

VIII – Representantes da Sociedade Feminina Acácia Branca – Loja Maçônica - Movimento Popular:

a) Titular: Karla Aparecida A. N. de Oliveira Rodrigues.”

Art. 9º Alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso, nomeado através da Portaria n. 12.178, de 20/06/2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

II – Dos Órgãos Não Governamentais

a) Lar dos Idosos – Roberto Lopes Gonçalves

Titular: José Adriano de Jesus Silva;

Suplente: Carolina Moreira Silva.”

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 6 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA no 12680/2017

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

“NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR GERAL DO S.A.A.E”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1o - NOMEAR para exercer o cargo de Diretor Geral do S.A.A.E – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, VALDECIR PELIZER, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.077.987-8 SSP/PR e CPF nº 436.844.679-67, com os respectivos vencimentos para o órgão de origem.

Art.2º- Republica-se esta Portaria, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 1.827, de 02 de janeiro de 2017, alterando o texto que segue: Onde se lía: VALDECIR PELIZER, leia-se VALDECI PELIZER, CPF nº 436.844.679-67, passe a constar CPF nº 436.844.679-87, Diretor Presidente leia-se Diretor Geral.

Art.3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 1º de janeiro de 2017.
WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2357/2016

Pregão Presencial nº 109/2016

Sistema Registro de Preços

ORDENADOR DE DESPESAS, WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando matérias de construção para manutenção das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Empresas Vencedoras:

ARS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.673.931/0001-77, vencedora dos Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 34, 42, 54, 57, 58, 68, 90, 100, 101, 108, 120, 122, 162, 177, 178, 189, 205, 206, 237, 238, 239, 243, 254, 256, 266, 299, 301, 304, 305, 306, 307, 320, 327, 329, 331, 332, 333, 335, 336, 344, 345, 350, 351, 352, 354, 357, 366, 367, 370, 372, 385, 389, 396, 406, 408, 409, 448, 454, 462, 467, 468, 475, 477, 478, 483, 488, 491, 492, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 515 perfazendo um valor global de R\$ 68.234,62 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 13.035.103/0001-39, vencedora dos Itens 03, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 64, 69, 70, 72, 73, 76, 78, 80, 83, 84, 88, 92, 94, 95, 97, 99, 104, 109, 112, 114, 115, 118, 119, 123, 136, 150, 161, 163, 164, 166, 169, 181, 195, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 227, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 255, 257, 258, 259, 263, 267, 269, 271, 272, 274, 276, 277, 281, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 330, 334, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 346, 349, 353, 355, 356, 368, 369, 379, 380, 382, 390, 391, 394, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 410, 411, 412, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 425, 426, 427, 429, 430, 434, 435, 437, 438, 440, 441, 443, 444, 446, 449, 450, 451, 452, 453, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 463, 464, 465, 466, 469, 470, 471, 472, 476, 479, 480, 482, 484, 489, 490, 493, 495, 496, 497, 498, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516, 518, 519 e 520 perfazendo um valor global de R\$ 258.698,99 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.196.642/0001-08, vencedora dos Itens 59, 65, 66, 67, 71, 74, 81, 85, 87, 89, 91, 105, 106, 107, 121, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 160, 165, 171, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 192, 193, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 207, 208, 210, 213, 224, 226, 260, 261, 262, 264, 265, 268, 270, 273, 303, 308, 309, 310, 326, 363, 364, 371, 383, 384, 386, 399, 405, 413, 414, 481, 485, 486, 487, 499, 500, 507, 508 e 517 perfazendo um valor global de R\$ 14.425,11 (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos).

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.579.029/0001-63, vencedora dos Itens 77, 79, 82, 127, 191, 196, 203, 220, 222, 223, 225, 282, 283, 285 e 286 perfazendo um valor global de R\$ 35.167,05 (trinta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinco centavos).

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.997.015/0001-92, vencedora dos Itens 27, 56, 62, 63, 110, 111, 113, 125, 126, 133, 134, 135, 146, 147, 155, 157, 158, 159, 179, 180, 188, 212, 228, 232, 252, 275, 278, 341, 347, 373 e 400 perfazendo um valor global de R\$ 8.646,02 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.928.775/0001-48, vencedora dos Itens 37 e 38 perfazendo um valor global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.834.259/0001-21, vencedora dos Itens 47, 51, 53, 55, 60, 61, 75, 96, 98, 116, 117, 124, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 211, 219, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 279, 280, 348, 358, 359, 360, 361, 362, 365, 375, 376, 377, 378, 381, 387, 388, 392, 393, 417, 423, 424, 431, 432, 433, 436, 439, 442, 445, 447, 473, 474 e 494 perfazendo um valor global de R\$ 31.747,97 (trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete reais).

Costa Rica, 07 de Fevereiro de 2017.
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01/2017
Pregão Presencial nº 01/2017
ORDENADOR DE DESPESAS, WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando o Registro de Preços visando aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

Empresas Vencedoras:

ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.928.775/0001-48, vencedora dos itens: 11, 17, 31, 34, 35, 37, 40, 45, 51, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 82, 85, 86, 88, 97, 98, 106, 116, 124, 132, 133 e 137, perfazendo um valor global de R\$ 62.947,80 (sessenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME, inscrita no CNPJ nº 12.772.384/0001-40, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 15, 16, 18, 29, 30, 44, 49, 54, 74, 89, 90, 91, 92, 94, 104, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 134, 143, 144, 145 e 146, perfazendo um valor global de R\$ 11.834,20 (onze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

MARCOSLENE FELISBINO ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.102.572/0001-68, vencedora dos itens: 06, 07, 80 e 125, perfazendo um valor global de R\$ 7.348,00 (sete mil e trezentos e quarenta e oito reais).

MARIAAPARECIDA BERNI DASILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 36.787.562/0001-74, vencedora dos itens: 02, 08, 09, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 67, 68, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 84, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 110, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 138, 140, 141, 142, 148 e 149, perfazendo um valor global de R\$ 28.752,78 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais setenta e oito centavos).

TARRAFÃO DEZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.258.682/0001-53, vencedora dos itens: 01, 10, 19, 47, 70, 87, 109, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 139 e 147, perfazendo um valor global de R\$ 6.142,60 (seis mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Costa Rica, 08 de fevereiro de 2017.
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 02/2017
Processo nº 84/2017

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a contratação de empresa para manutenção do portal do Centro de Eventos Ramez Tebet, e adjudico em favor da empresa vencedora:

Empresa Vencedora:

SANDRA FERREIRA CÂNDIDO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.265.739/0001-68, vencedora do objeto da licitação com valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Costa Rica, 08 de fevereiro de 2017
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016
Processo nº 001/2016
Carta Convite nº 001/2016
Ordenador: Lucas Lazaro Gerolomo
Partes: Câmara Municipal de Costa Rica-MS
Controle Tecnologia da Informação Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 07 de janeiro de 2017 e término em 07 de julho de 2017.
Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2017
Assinam: Lucas Lazaro Gerolomo
Glaubi Araújo Leite

SAAE

PORTARIA N.º 002/2017

O SENHOR VALDECI POLIZER, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº12.680/2017, DE 01 de JANEIRO 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR o Servidora Cláudia Alonso Nadea Teixeira, Concursada do Quadro Efetivo do SAAE, Portadora do CPF 112.901.288-39, para exercer o Cargo de Tesoureira desta Autarquia.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Revogando as demais disposição em contrário.

Costa Rica - MS, 02 de Janeiro 2017.
VALDECI PELIZER
DIRETOR DO SAAE

PORTARIA N.º 003/2017

O SENHOR VALDECI POLIZER, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº12.680/2017, DE 01 de JANEIRO 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- Em cumprimento a Resolução TCE/MS Nº54 de 14 Dezembro/2016, ANEXO VI 8.1 letra "B", será obrigatório acompanhar as Notas Fiscais para fins de cada pagamento, as seguintes certidões negativas do fornecedor: Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (Conjunta), Estadual (nos casos de prestações de serviços será dispensado), Municipal, Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certificado de Regularidade Trabalhista.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Revogando as demais disposição em contrário.

Costa Rica - MS, 07 de Fevereiro 2017.
VALDECI PELIZER
DIRETOR DO SAAE

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Valdeci Pelizer, Diretor Saae, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica fls. 735/739, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo visando a cisão da empresa promitente contratada Tigre S/A Tubos e Conexões passando a nova razão social para Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda inscrita no CNPJ 08.862.530/00011-22, referente a Ata de Registro de Preços nº 11/2016, resultante do Processo Licitatório nº 50/2016, modalidade Pregão Presencial nº 15/2016, conforme documentos anexado aos autos.

Costa Rica, 07 de fevereiro de 2017.
Valdeci Pelizer
Diretor Geral do SAAE

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**07/02/2017**

NOTAS EMPENHADAS	
TOTAL DE DEBITOS	R\$ -

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	396.126,14
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	903.865,25
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	264.821,70
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	52.893,59
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	51,12
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	15.433,51
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	1.279,83
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	984,10
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7	R\$	834.571,80
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	341.335,08
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	3.578,33
REND. - 6.718-0	R\$	17,16
1147-9	R\$	2.030.452,18
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	5.493,51
FMDD - 6.625-7	R\$	50.207,48
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0	R\$	6.575.360,18
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	56.841,57
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		
DETRAN - 10864-2	R\$	46.543,28
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	34.281,00
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	69.283,24
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	2.076.051,46
ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3	R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	20,56
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	118.670,63
Simples Nacional 11.783-8	R\$	77.537,53
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	115.916,65
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	43.066,48
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	3.683,39
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,18
TOTAL:	R\$	14.118.391,50

EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	173.345,99
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	59.937,34
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.816-7		
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9	R\$	5.569,44
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X	R\$	44.369,28
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4	R\$	27.308,87
FUNDEB -11.615-7	R\$	1.043.820,52
TOTAL:	R\$	1.354.351,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	1.318,97
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	53.151,38
B. BRASIL 1872-4 PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	8.229,66
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	219.216,92
B.BRASIL - 1872-4 BLGES - GESTÃO SUS - 17.935-3	UNIÃO	R\$	1.129,48
B.BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	207.120,16
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	168.014,63
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	4.928,22
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	1.252,57
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	3.191,68
B.BRASIL-1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT. 19.320-8	UNIÃO	R\$	4.075,01
B.BRASIL-1872-4 ESTRUT.REDE ATB . 19.362-3	UNIÃO	R\$	4.774,24
B.BRASIL-1872-4-SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	707,77
B.BRASIL-18724-ESTRUT.UNID.AT.ESPECIALIZADA20.838-8		R\$	7.474,81
B.BRASIL-18724-ESTRUT.R.SERV.AT. BÁSICA-20.891-4		R\$	682,70
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.451-5		R\$	75.429,85
B.BRASIL-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS- 21.908-8		R\$	302.919,83
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.989-4		R\$	23.377,76
B.BRASIL- ACADEMIA PARQUE ECOLOGICO - 23.393-5	ESTADO	R\$	1.667,34
B.BRASIL - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA - 23.400-1	ESTADO	R\$	5.560,68
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	11.614,46
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	71,67
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	148.590,29
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	1.232,08
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC.40.910-3	ESTADO	R\$	4.280,31
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	13.823,09
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	ESTADO	R\$	114,75
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	195.865,79
TOTAL:	R\$	1.469.816,10	

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAUÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES 47-7	MUNICIPAL		85.662,99
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	152.833,26
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	10.555,61
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	5.509,61
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	4.733,84
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	115,63
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	28,29
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	112,15
BLOCO IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAM 23.162-2	UNIÃO	R\$	28.886,15
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	7.594,50
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO	R\$	3.616,41
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	27.831,56
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	111,28
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	877,51
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	4.423,28
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	4.901,07
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	3.363,00
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	39.328,40
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	73.825,45
	TOTAL:	R\$	368.647,00
	SALDO CONSOLIDADO PMCR	R\$	17.357.956,09

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO**CONVÊNIOS**

TJ MS - 23.308-0		R\$	947.677,02
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JD ELDORADO- 18.704-6			
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	277.989,59
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	27.269,52
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x		R\$	707.552,00
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9		R\$	197.701,36
CONV.AQ.MAT.PERM.E CONS.PROJETO B.N.S -41.093-4			
CONV.AQ.INSTR.MUSICAIS BANDA LAERTE.S.C-41.094-2		R\$	11.387,28
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROSION AV.J.2 -7		R\$	2.111.355,57
PAV.ASFÁLTICA RUA ONÇA PINTADA E OUTRAS-647.004-1		R\$	400.226,48
PAV.ASFÁLTICA RUA ALAMEDA SUCURIÚ-OUT.6647.005-0		R\$	44.896,21
PAV.ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL JK - 6647.006-8		R\$	65.313,20
CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4		R\$	137.004,79
PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9		R\$	49.647,78
PAV.ASFÁLTICA LOT.RESID.BUENOS AIRES II - 6647.016-5		R\$	147.540,21
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3		R\$	3.960,18
2ª IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL-6.647.122-1			
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		R\$	5.129.521,19

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA			
BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	10.704.919,78
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	7.782.505,20
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	297.209,04
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	5.158.426,56
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	14.276,95
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	13.031,94
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	3.790.970,65
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
	SALDO TOTAL:		27.761.354,11

SUMARIO

LEI

LEI..... Pág. 01

LEI

LEI..... Pág. 02

PORTARIA

PORTARIA..... Pág. 03

PORTARIA

PORTARIA..... Pág. 04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO..... Pág. 05

TERMO DE HOMOLAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO..... Pág. 05

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO..... Pág. 05

SAAE

SAAE..... Pág. 06

BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM INFORMATIVO..... Pág. 07 / 08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000**

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompmcr@gmail.com

site: www.costarica.ms.gov.br